



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
– CONAPREV –

RESOLUÇÃO CONAPREV nº 06, de 15 de abril de 2016

Delibera favoravelmente à incorporação na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF de dispositivos que tratem da necessidade de que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios observem normas gerais de responsabilidade previdenciária na instituição, organização e funcionamento de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e pela necessidade de adequações no texto do Projeto de Lei Complementar - PLP nº 257/2016.

O Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, com base no art. 12 do seu Estatuto Social,

Considerando que neste momento diversos entes da Federação enfrentam graves desafios no cumprimento de seus compromissos;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal deve ter como pressuposto a ação planejada e transparente, voltada à prevenção de riscos e correção de desvios que sejam capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de proteção aos recursos destinados ao pagamento presente e futuro dos benefícios previdenciários e a busca pela concretização do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, na forma do art. 40 da Constituição Federal;

Considerando que a sustentabilidade dos RPPS guarda relação direta com a capacidade de implementação, pelos entes da Federação, do conjunto de políticas públicas de interesse da coletividade; e

Considerando que o Projeto de Lei Complementar - PLP nº 257/2016, em discussão no Congresso Nacional, contempla capítulo que trata de “medidas de reforço à responsabilidade fiscal”, com diversas proposições de alteração no texto da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, algumas delas relacionadas aos RPPS.

Torna público que, conforme deliberação em plenário,

RESOLVE:

1 - Manifestar-se favoravelmente à inclusão na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF de dispositivos que:

a) Incorporem a necessidade de que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios observem normas gerais de responsabilidade previdenciária na instituição, organização e funcionamento de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

b) Definam o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP como instrumento válido para verificar e atestar o cumprimento das normas gerais de responsabilidade previdenciária.



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
– CONAPREV –

- c) Autorizem os RPPS a destinar parte de seus recursos para operações de empréstimo consignado com seus segurados.
 - d) Compatibilizem a apuração do limite das despesas com pessoal com o esforço empreendido pelos entes para o equacionamento do déficit atuarial de seus RPPS.
- 2 - Manifestar-se pela necessidade de alteração em algumas das disposições do Projeto de Lei Complementar - PLP nº 257/2016 relativas aos RPPS, visando afastar do texto eventuais inadequações e compatibilizá-lo com os princípios aplicados à organização e funcionamento dos RPPS.

Joinville - SC, 15 de abril de 2016

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
PRESIDENTE DO CONAPREV